



**Emenda Modificativa 3 /2023 à Proposição nº 00016/2023**

Modifica o artigo 1º da Proposição nº 16/2023, oriunda da Mensagem nº 9.039, na forma que indica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º** – Fica modificado o artigo 1º da Proposição nº 16/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “b” e “g”, do inciso I, do §1º, a alínea “g”, do inciso I, do §9º, do art. 6º, o caput do art. 11, o art. 13, o §1º do art. 14, o caput do art. 20, bem como acrescidos o **§4º ao artigo 14**, os §§1º, 3º, 4º e 6º ao art. 20, os §§5º, 9º e 10 ao art. 23, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, conforme a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§1º (...)

I - (...)

b) para o posto de 1º Tenente QOAPM e QOABM – **2 (dois)** anos no posto de 2º Tenente QOAPM e QOABM;

(...)

Art. 11 As promoções de que trata esta Lei, à exceção dos postos de Coronel QOPM e QOBM e Tenente-Coronel QOAPM e QOABM, independem de vagas e ocorrerão com observância ao percentual previsto no caput do art. 9º.

(...)

Art. 14 (...)

§1º A promoção ao posto de Tenente-Coronel QOAPM e QOABM não observará o percentual do art. 9º, sendo efetivada somente pelo critério de merecimento, nos termos desta Lei e segundo disciplina estabelecida em decreto.

(...)

**§4º Os atuais Capitães que já ingressaram por 3 (três) vezes no Quadro de Acesso Geral serão promovidos automaticamente ao posto de Major QOA. (AC)**

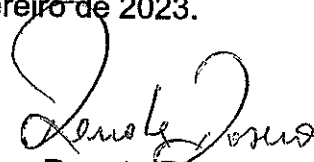
(...)” (NR)

*J*



**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2023.

  
**Renato Roseno**  
**Deputado Estadual**

### **JUSTIFICATIVA**

Visando corrigir alguns erros que prejudicam os oficiais do quadro de administração da PM e do BM, a presente emenda possui a finalidade de diminuir o interstício do posto de 2º Tenente para 1º Tenente, considerando que os oficiais deste quadro já estão beirando a aposentadoria.

Já em relação à incorporação do posto de major no quadro geral de oficiais do QOA, a modificação legislativa ora sugerida tem por objetivo garantir isonomia com a promoção ao posto de major QOPM, o qual ocorre nos termos do art. 9º da Lei nº 15.797/15, ou seja, obedecendo a regra dos 60%.

  
**Renato Roseno**  
**Deputado Estadual**